



## LEI Nº 1.632/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.159/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I do artigo 3º; II do artigo 6º e III do artigo 9º da Lei Municipal 1.159, de 02.01.2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Artigo 3º, inciso I:-** A concessão do auxílio pecuniário mensal do Programa Renda Mínima (Bolsa Cidadania e Comunidade) será de até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o beneficiário que cumpre atividades comunitárias e voluntárias de 4 (quatro) horas diárias e de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para o que cumpre as mesmas atividades diárias por 6 (seis) horas, valores esses que poderão ser alterados uma vez por ano através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º, inciso II:-** Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais). Considera-se para determinação da renda familiar "per capita", a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

**Artigo 9º, inciso III:-** Cumprir a carga horária fixada de no máximo 06 (seis) horas diárias para as atividades comunitárias e voluntárias.

**Art. 2º** - O artigo 14, § 1º da Lei Municipal 1.159, de 02.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário poderá ser obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua sanção e publicação e terá efeitos retroagidos a 01.01.2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2018.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito